



INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO

PERECÍVEIS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADO AO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS

DA REDE MUNICIPAL DE GARANHUNS PARA O ANO DE 2025.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.



CGM - Controladoria Geral do Município



DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

instruído referido processo foi com os documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

I - Documento de Formalização da Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Edital;

IV - Termo de Referência;

V - Cotações.

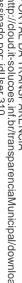
2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente OPINATIVO, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para presente demanda.

CGM - Controladoria Geral do Município







3-DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Educação, na pessoa de sua Secretária Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinado ao preparo de merenda escolar para os alunos da rede municipal de Garanhuns para o ano de 2025.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária uma vez que a alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos 200 dias letivos, e deve atender a todas as legislações pertinentes ao programa nacional de alimentação escolar- PNAE, assim a presente aquisição se faz necessária para cumprimento do cardápio planejado pelo setor de nutrição. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Garanhuns, garantindo melhoria no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições saúde aqueles que necessitem de atenção especifica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Por fim, a Secretaria de Educação destaca que o valor global admitido para a aquisição dos produtos objeto do processo é de R\$ 1.559.752,61 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), cujos valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, alega que, o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5° da lei 14.133/2021:

Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da

CGM - Controladoria Geral do Município







impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da iqualdade, do planejamento, transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade celeridade, da do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do.

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Conforme a modalidade de licitação, o artigo 6°, inciso XLI, da lei 14.133/2021, como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva usualmente encontrados no mercado.

> Art. 6° Para os fins desta Lei, consideramse:

[...]

pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição serviços comuns, cujo critério de julgamento Poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Se tratando dos quantitativos, especificações e valores estimados, a SEDUC alega no que tem como base os critérios elencados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos básicos para a elaboração das pesquisas de preços:

> Art. 23. O valor previamente estimado contratação deverá ser compatível valores praticados pelo mercado,

CGM - Controladoria Geral do Município







considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Educação alega há previsão para o ano de 2025.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente OPINATIVO, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. \$4, § 3°, da Lei n° 14.133 de 2021.

6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica controladoria, OPINANDO favoravelmente pela possibilidade prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes matéria, inclusive atentando quanto obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.







É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 07 de abril de 2025.

Controlador Geral do Município

